



## RELATÓRIO

**PROCESSO: 00058.521304/2017-05**

**INTERESSADO: AEROPORTOS BRASIL - VIRACOPOS S.A**

**RELATOR: JULIANO ALCÂNTARA NOMAN**

### 1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Cuida-se de recurso administrativo interposto pela Concessionária Aeroportos Brasil - Viracopos S.A. contra a sanção de advertência aplicada pela Superintendência de Regulação Econômica de Aeroportos – SRA, em Decisão de Primeira Instância.<sup>[1]</sup>

1.2. O processo administrativo foi inaugurado em 06 de julho de 2017, com a lavratura do *Auto de Infração n.º 001514/2017*,<sup>[2]</sup> consubstanciado pelo *Relatório de Fiscalização n.º 004300/2017*.<sup>[3]</sup>

1.3. Em apertada síntese a Concessionária Aeroportos Brasil - Viracopos S.A apresentou conduta infracional ao deixar de realizar 113 medições dos tempos de espera para fins de cálculo do indicador “*Tempo na fila de inspeção de segurança*” referentes ao mês de maio de 2017. Segundo a SRA tal conduta afrontou o § 2º, art. 11 da *Resolução ANAC n.º 372/2015*,<sup>[4]</sup> combinado com o § 1º, art. 5º e *Anexo I da Portaria n.º 3.012/SRA*,<sup>[5]</sup> além de violar o *item 3.1.1 do Contrato de Concessão de Aeroportos n.º 003/ANAC/2012 – SBKP*.<sup>[6]</sup>

1.4. Com efeito, a Concessionária tomou ciência da autuação no dia 12 de julho de 2017<sup>[7]</sup> e ingressou, tempestivamente, com sua defesa.<sup>[8]</sup> Ao final da instrução em primeira instância, a SRA pronunciou-se pela manutenção da penalidade de advertência contra a Concessionária.<sup>[9]</sup>

1.5. Inconformada com a decisão da área técnica, a Concessionária interpôs recurso administrativo de segunda instância alegando, na essência, que:<sup>[10]</sup>

1.5.1. Não pode ser penalizada ante a ausência de regulamentação específica do processo administrativo sancionatório;

1.5.2. Resta clara atipicidade na conduta infracional por parte da Concessionária Aeroportos Brasil - Viracopos S.A; e

1.5.3. Houve adimplemento substancial da Concessionária, haja vista que a mácula nas medições de tempo de fila é irrelevante frente às medições totais.

1.6. Cumpre lembrar que a Procuradoria Federal junto à ANAC se pronunciou nos autos e reforçou que o procedimento adotado pela área técnica encontra-se revestido das exigências normativas, constitucionais e contratuais. Além disso, sustentou que a decisão de imposição da sanção administrativa em primeira instância encontra-se devidamente fundamentada e apta para apreciação final pelo Colegiado .<sup>[11]</sup>

1.7. Por fim e em razão do sorteio realizado em 21 de agosto de 2019, recebi os autos do processo para relatoria.

1.8. É o relatório.

---

<sup>[1]</sup> Decisão de Primeira Instância GTAS/SRA (SEI n.º 3165012)

- [2] Auto de Infração nº 001514/2017 (SEI nº0835151)  
[3] Relatório de Fiscalização nº 004300 (SEI nº 0843458)  
[4] Resolução ANAC nº 372, de 15 de dezembro de 2015

(...)

*Art. 11. Para fins de cálculo do indicador “Tempo na fila de inspeção de segurança”, as medições dos tempos de espera deverão ocorrer em todas as áreas de acesso de passageiros contendo canais de inspeção de segurança.*

(...)

*§ 2º As medições serão feitas de modo amostral, nos horários de maior movimento do aeroporto, limitadas a um total de 18 (dezoito) medições diárias, sendo os horários de coleta definidos por meio de Portaria da Superintendência de Regulação Econômica de Aeroportos - SRA.*

- [5] Portaria nº 3.012/SRA, de 04 de novembro de 2016.

*Art. 5º Para fins de medição do indicador “Tempo na fila de inspeção de segurança”, deverão ser observados os dispositivos dos respectivos Contratos de Concessão de Infraestrutura Aeroportuária e o art. 11 da Resolução nº 372, de 2015.*

*§ 1º As medições dos tempos de espera na fila de inspeção de segurança deverão ser feitas diariamente, nos horários definidos no Anexo I desta Portaria.*

- [6] Contrato de Concessão do Aeroporto Internacional de Campinas nº 003/ANAC/2012- SBKP

### CAPÍTULO III - DOS DIREITOS E DEVERES

#### 3.1. São direitos e deveres da Concessionária durante todo o prazo da Concessão:

##### Seção I - Da Concessionária

##### Subseção I - Dos Deveres Gerais

*3.1.1. cumprir e fazer cumprir integralmente o Contrato, em conformidade com as disposições legais e regulamentares, e ainda as determinações da ANAC editadas a qualquer tempo;*

- [7] Aviso de Recebimento - SEI nº 0891005  
[8] Manifestação ao A.I. 1514/2017 ( SEI nº 0921126)  
[9] Decisão Primeira Instância GTAS/SRA ( SEI nº 3165012)

### 12. DA DECISÃO

(...)

*Ante o exposto, recebo os autos para julgamento pela competência conforme o inciso VI, art. 41 do Regimento Interno desta ANAC c/c art. 19, I, da Portaria nº 1.384/SRA, de 7 de maio de 2019, e ainda, conforme a cláusula 8.2 do Contrato de Concessão de Aeroporto nº 003/ANAC/2012-SBKP, ante a devida instrução e fundamentação ora apresentada, DECIDO*

*- pela aplicação de sanção de **ADVERTÊNCIA** à Concessionária Aeroportos Brasil - Viracopos S.A., ante o descumprimento do disposto no art. 11, § 2º, da Resolução nº 372, de 15 de dezembro de 2015 c/c art. 5º, § 1º, e Anexo I, da Portaria nº 3.012/SRA, de 4 de novembro de 2016, c/c item 3.1.1 do Contrato de Concessão de Aeroportos nº 003/ANAC/2012 – SBKP.*

- [10] Recurso Administrativo 2ª Instancia Recurso Administrativo ( SEI nº 3265203)

- [11] Parecer nº 154/2019/PROT/PFEANAC/PGF/AGU (SEI nº 3355311), Despacho nº 725/2019/PROT/PFEANAC/PGF/AGU (SEI nº 3355314) e Despacho nº 169/2019/PROT/PFEANAC/PGF/AGU ( SEI nº 3356200)



Documento assinado eletronicamente por **Juliano Alcântara Noman, Diretor**, em 06/11/2019, às 17:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **3547426** e o código CRC **09B7D14D**.

